



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

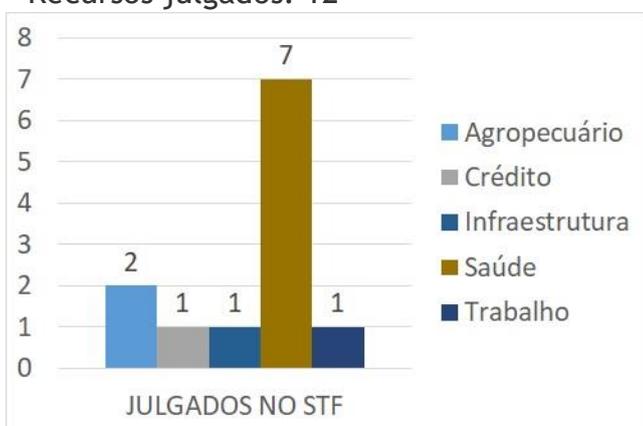
Semana: 08 a 12 de outubro de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 09

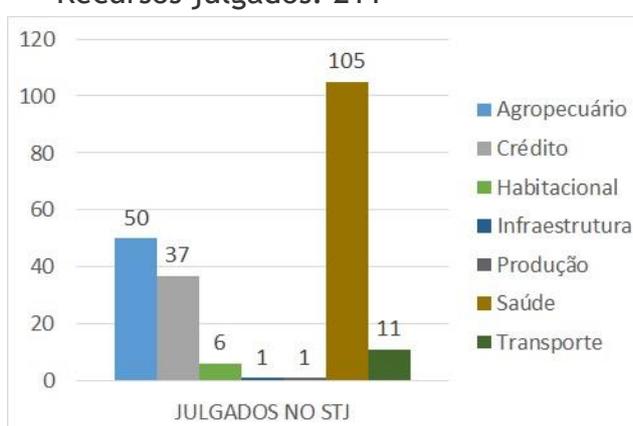
Recursos julgados: 12



STJ:

Recursos distribuídos: 116

Recursos julgados: 211



Destaque



Eventos sobre Direito Cooperativo são destaques na segunda quinzena do mês de outubro.

Além do 2º Seminário Jurídico do Sistema OCB, que ocorre nesta semana e conta com renomados juristas que abordarão temas de interesse dos advogados que atuam no Sistema Cooperativista Nacional, o mês de outubro ainda conta com diversos eventos para o público da área.




2º SEMINÁRIO JURÍDICO DO SISTEMA OCB

**18/10/2018** AUDITÓRIO DA CASA DO COOPERATIVISMO

PROGRAMAÇÃO

☑ **8H30 - CREDENCIAMENTO**

☑ **9H - ABERTURA**

Márcio Lopes de Freitas – Presidente do Sistema OCB

☑ **9H30 - PALESTRA MAGNA**

PALESTRA MAGNA: “A CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS E ALGUNS ASPECTOS DO COOPERATIVISMO”.

Ministro Luís Roberto Barroso (Ministro do STF)

☑ **10H30 - 11H - COFFEE BREAK**

☑ **11H - PAINEL: COMPLIANCE E COOPERATIVISMO**

TEMA 1: PRINCIPAIS ASPECTOS DO COMPLIANCE APLICÁVEIS AO SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL

Painelista: Valdir Simão (Ex-Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União – CGU e ex-Ministro do Planejamento)

TEMA 2: COMPLIANCE – REFLEXÕES SOBRE SUPERVISÃO E GESTÃO

Painelista: Harold Paquete Espínola Filho (Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e Instituições Não Bancárias - DESUC/Bacen)

Debatedor: Mario De Conto (Assessor jurídico do Sistema OCERGS)

☑ **12H30 - 14H - ALMOÇO**

☑ **14H - PAINEL: ASPECTOS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Tema 1: PRINCIPAIS TEMAS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS EM DISCUSSÃO NO CARF

Painelista: Roberto Quiroga Mosqueira (Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP e Professor de Direito Tributário da USP)

Tema 2: O REGIME CONSTITUCIONAL DO ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO E A INTERPRETAÇÃO DO STF

Painelista: Saul Tourinho Leal (Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP)

Debatedora: Micheli Mayumi Iwasaki (Coordenadora jurídica da OCEPAR)

☑ **15H30 - PAINEL: REFORMA TRABALHISTA**

TEMA: IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NO DIREITO SOCIETÁRIO E OS REFLEXOS PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Painelista: Mônica Gusmão (Professora de Direito Empresarial da FGV e Membro do Fórum Permanente de Direito Empresarial da EMERJ)

Debatedor: José Henrique Vigo (Assessor jurídico da Fecoop Centro-Oeste e Tocantins)

☑ **16H30 - ENCERRAMENTO**

CLIQUE AQUI E FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Vagas são limitadas. / Inscrições são gratuitas.

No dia 18 de outubro acontece o 2º Encontro de Direito Cooperativo do Sistema OCEB, em Salvador/BA. Na programação, temas como “a importância do profissional do Direito para a promoção da segurança jurídica do Sistema Cooperativista”, “perspectivas para o cooperativismo”, “o papel do sindicato patronal de cooperativas” e “o aspecto tributário do ato cooperativo”, além de uma apresentação da atuação institucional do Sistema OCEB na defesa do cooperativismo baiano. Grandes nomes da área jurídica como Ainor Lotério, Enio Meinen, Paulo Braga, Monique Brito e Betina Grupenmacher conduzirão as apresentações e debates com o público presente.

2 ENCONTRO DE DIREITO COOPERATIVO

2018

18 OUTUBRO

SALVADOR | BA | HOTEL FIESTA - SALA ORQUÍDEA I



Aínor Francisco
Lotério



Ênio Meinein



Monique Brito



Paulo Braga



Betina Treiger
Grupenmacher

PROGRAMAÇÃO

09h00 às 09h30 – Credenciamento

09h30 às 09h40 – Abertura - Com a palavra o Sistema OCEB

09h40 às 10h30 – A Importância Fundamental do Profissional de Direito para a Promoção da Segurança Jurídica da Cooperativa e de todo o Sistema
Aínor Francisco Lotério - Palestrante e Escritor

10h30 às 10h40 – Perguntas da Plenária

10h40 às 11h00 – Intervalo Coffee Break

11h00 às 11h50 – As Perspectivas para o Cooperativismo –
Ênio Meinein - Diretor de Operações do BANCOOB

11h50 às 12h00 – Perguntas da Plenária

12h00 às 12h30 – Sessão de Autógrafos com Ênio Meinein

12h30 às 13h30 – Intervalo para o almoço (local do evento)

13h30 às 14h30 – Apresentação Institucional do Sistema OCEB –
Monique Brito - Advogada da OCEB

14h30 às 14h40 – Perguntas da Plenária

14h40 às 15h30 – O Papel do Sindicato Patronal de Cooperativas –

Já no dia 22 de outubro, é a vez do Sistema OCB/AM promover o V Seminário de Direito Cooperativo do Amazonas, em Manaus/AM. O evento contará com Conferência Magna do Ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, que trará “Uma abordagem sobre o Direito Cooperativo contemporâneo”, seguido pelo advogado João Muzzi, a quem coube o tema do “ato e atividade cooperativa”.

V SEMINÁRIO DE DIREITO COOPERATIVO DO AMAZONAS



22/10/2018



Vagas limitadas



DA VINCI HOTEL E CONVENÇÕES, Nº 240 A
BAIRRO ADRIANÓPOLIS - MANAUS – AM



PAULO DE TARSO SANSEVERINO
MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18h00min - Credenciamento e café receptivo

18h30min - Abertura

José Merched Chaar (Presidente do Sistema OCB/AM)

Marco Aurélio Choy (Presidente da OAB Seccional AM)

Alcian Pereira de Souza (Diretor da Faculdade de Ciências Sociais da UEA/ESO)

19h00min - Conferência Magna inaugural: Uma abordagem sobre o direito cooperativo contemporâneo. | Ministro Paulo de Tarso Sanseverino do Superior Tribunal de Justiça – STJ

20h30min - Painel – Direito Cooperativo

Mediação | Petrucio Pereira de Magalhães Júnior

Assessor Jurídico do Sistema OCB/AM

Ato e Atividade Cooperativa. Conceito, Natureza e Tratamento Legal

João Caetano Muzzi Filho, Consultor Jurídico da Organização das

Cooperativas Brasileiras – OCB

22h - Coquetel de Encerramento

**CERTIFICAÇÃO DE 04 HORAS
COMPLEMENTARES**

**CONFIRMAR PRESENÇA: 3611-2226/98123-9880
E-MAIL: SECRETARIAAM@OCBAM.COOP.BR**

Realização:



Apoio:



E já no fim do mês, em 29 de outubro, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS realiza o seminário “Contabilidade e Tributação das Sociedades Cooperativas”, em Porto Alegre. O encontro trará painéis sobre e-Social, tributação e contabilização das cooperativas com enfoque no PIS e COFINS, ITG 2004, a importância de se manter uma contabilidade adequada e uma apresentação sobre o panorama do cooperativismo gaúcho. Entre os expositores, vários especialistas ligados ao estudo jurídico e contábil das sociedades cooperativas, como José Máximo Daronco, Paola Londeiro, Devair Mem, Amanda Oliveira, Dorly Dickel e Gabriele Schmidt.

29 | 10 | 2018

SEMINÁRIO

Contabilidade e Tributação das

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Auditório do SESCOOP/RS
Avenida Berlim, 409 – Bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS



9h - Solenidade de abertura

09h15



Palestra:

EXPRESSÃO DO COOPERATIVISMO

• **José Máximo Daronco** - Contador, coordenador da Comissão de Estudos do Setor Cooperativo do CRCRS.

10h15



Painel:

ITG 2004: REGISTRO CONTÁBIL E REFLEXOS TRIBUTÁRIOS – A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DE UMA CONTABILIDADE ADEQUADA

• **Paola Londero** - Coordenadora da pós-graduação da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, mestre em Controladoria e Contabilidade.
• **Devair Antônio Mem** - Coordenador de Desenvolvimento Cooperativo do SESCOOP/PR, integrante da Comissão do Profissional Contábil da Área Cooperativista do CRCPR.



Debatedora: **Carla Gregory** - Integrante da Comissão de Estudos de Contabilidade do Setor Cooperativo do CRCRS.

12h - Intervalo para almoço

13h30



Talk Show:

TRIBUTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS, O PANORAMA DAS CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS E AS PERSPECTIVAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

• **Amanda Oliveira de Carvalho** - Pós-graduada em Direito Tributário e integrante da Comissão Contábil Tributária da OCB.
• **Dorly Dickel** - Contador, especialista em Cooperativas.



Mediador: **Ciro Weber** - Contador, integrante da Comissão de Estudos de Contabilidade do Setor Cooperativo do CRCRS.

15h15



Palestra:

e-SOCIAL

• **Gabriele Schmidt da Silva** - Contadora e professora universitária.

Coordenadora: **Andreza Mainardi** - Contadora, integrante da Comissão de Estudos de Contabilidade do Setor Cooperativo do CRCRS.

16h30 - Encerramento

Doação de 1kg de alimento não perecível

O seminário é gratuito e destinado aos profissionais da contabilidade e aos estudantes da área contábil com cadastro no CRCRS.

www.crcrs.org.br

Realização



Apoio



STJ promove importante seminário sobre saúde suplementar.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai realizar no dia 24 de outubro, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o seminário "A Saúde Suplementar na Visão do STJ", entre 8h30 e 13h30. O objetivo do Seminário é trazer elementos que enriqueçam as decisões do STJ sobre o tema, aprimorando o conhecimento técnico sobre a saúde suplementar, discutindo os desafios da judicialização e encontrando soluções para o problema. O público-alvo do evento é composto por magistrados, representantes do setor de saúde suplementar e demais interessados.

Na programação estão previstos temas como contratos de plano de saúde, ações repetitivas, judicialização da saúde, sustentabilidade do sistema e regulação da saúde suplementar, entre outros. Organizado pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o evento tem coordenação acadêmica do ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, e do conselheiro do CNJ Arnaldo Hossepian Junior.

A Unimed do Brasil estará representada por meio de seu superintendente Jurídico, José Cláudio Ribeiro Oliveira, que irá debater sobre "O Futuro da Saúde Suplementar: A Sustentabilidade do Sistema", em painel presidido pela Ministra Nancy Andrichi, com participação do Ministro Marco Buzzi e da diretora da ANS, Simone Freire.

As inscrições para o seminário são gratuitas. As palestras serão realizadas no auditório do STJ, em Brasília. Veja [aqui](#) a programação completa e inscreva-se!

Fonte: Unimed do Brasil.

A SAÚDE SUPLEMENTAR NA VISÃO DO STJ

COORDENAÇÃO ACADÊMICA:

Paulo de Tarso Sanseverino - Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Arnaldo Hossepián Junior - Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

24
outubro
08h30 - 13h30

ORGANIZADORES:

FGV PROJETOS

JUSTIÇA FEDERAL
Conselho de Justiça Federal
Conselho de Trabalho Judiciário

REALIZAÇÃO:

STJ SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

ANS Agência Nacional de
Saúde Suplementar

Principais decisões



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Reconhecimento do direito da cooperativa à restituição em dobro de valores indevidamente cobrados por prestadora de serviços, nos termos do CDC.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICABILIDADE CDC. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. CABIMENTO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA PROVA DO DANO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

- Como a definição de consumidor do Código de Defesa do Consumidor (art. 2º) o aponta como sendo toda pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final, esclarecendo que, serviço é toda atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, exceto a trabalhista (art. 3º, § 2º), a contratação de serviços de telefonia pela cooperativa caracteriza relação de consumo.

- A obrigação de restituir em dobro, prevista no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, somente ocorre quando verificadas três situações: a cobrança indevida, o pagamento em excesso e a não ocorrência de engano justificável.

- Deve ser condenada à repetição do indébito, a empresa que cobra do consumidor quantia além da contratada, tendo em vista a ausência de erro justificável.

- Embora a pessoa jurídica não possua honra subjetiva, possui honra objetiva, consistente em sua imagem e reputação perante terceiros, consistindo em ilícito, todo ato que venha a macular seu bom nome perante o mercado e seu conceito no seio da sociedade.

- A simples cobrança equivocada de dívida, por si só, não se revela suficiente à configuração do dano moral, mormente quando realizada por meio de expediente despido de publicidade, não passando de meros dissabores.

(TJMG - Apelação Cível 1.0643.13.000667-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/10/2018, publicação da súmula em 11/10/2018)

Assunto: Possibilidade de penhora de saldo de previdência privada de devedor por cooperativa de crédito.



EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE SALDO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2145612-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ourinhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018)

Assunto: Improcedência da alegação de nulidade do título executivo por ausência de assinatura, quando verificada a plena e inequívoca ciência em relação à dívida assumida mediante assinatura do título na qualidade de avalista.



Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Cédula de crédito bancário. Assinatura do emitente. Ausência. Preclusão consumativa. Inocorrência. Matéria de ordem pública. Possibilidade de análise. Nulidade não configurada. Avalista que é representante legal do emitente. Regularidade da assinatura como avalista. Ciência inequívoca da pactuação. Princípio da boa-fé objetiva. Decisão mantida no mérito. Recurso parcialmente provido. 1. A matéria arguida, de nulidade do título executivo por ausência de um de seus requisitos é questão de ordem pública, passível de análise a qualquer momento e inclusive de ofício, não havendo que se falar em preclusão consumativa. 2. Muito embora realmente não tenha o representante legal da primeira agravante oposto sua assinatura na cédula de crédito bancário n. B31430908-8, verifica-se a plena e inequívoca ciência do mesmo em relação à dívida assumida, uma vez que assinou o título na qualidade de avalista. Alegar a nulidade do título por ausência de

assinatura do emitente, ao mesmo tempo em que assinou, 3. este mesmo documento, na qualidade de avalista, caracteriza, a princípio, ofensa ao princípio da boa-fé, não se podendo admitir que os agravantes venham a se beneficiar da própria torpeza ao argumentar o desconhecimento do compromisso assumido quando está clara a ciência dos mesmos acerca da obrigação.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0013772-82.2018.8.16.0000 - Guarapuava - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 10.10.2018)

Assunto: Improcedência do pedido de tutela antecipada de proibição de inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, quando não realizado depósito de valor incontroverso ou da soma integral das prestações devidas.



Agravo de instrumento. Ação revisional. Contratos bancários. Pleito de tutela antecipada, consubstanciado na proibição da inscrição do nome da autora em cadastro de proteção ao crédito. Indeferimento. Insurgência da demandante. Antecipação dos efeitos da tutela. Medida condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC/2015, cabendo à requerente demonstrar a discussão judicial total ou parcial do débito, a plausibilidade das alegações formuladas de acordo com a jurisprudência consolidada do STF ou do STJ, e o depósito dos valores incontroversos ou prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Inexistência de depósito de valor incontroverso ou de soma integral das prestações devidas. Entendimento jurisprudencial não observado. Decisão mantida. Reclamo conhecido e desprovido.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4001876-83.2017.8.24.0000, de Coronel Freitas, rel. Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 11-10-2018).

Assunto: Inexistência de responsabilidade da cooperativa de crédito quando a expropriação do bem se der em virtude de dívida trabalhista.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. BEM ADQUIRIDO QUE FOI OBJETO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL EM VIRTUDE DE DÍVIDA TRABALHISTA. EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADO À EXORDIAL. RECURSO DOS AUTORES. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE QUE O TOGADO JULGOU ANTECIPADAMENTE A LIDE SEM OPORTUNIZAR ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS COMPLEMENTARES. AFASTAMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA DESNECESSÁRIA AO DESLINDE DO FEITO. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 371, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MÉRITO. TESE DE OCORRÊNCIA DE DANO MORAL EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE SATISFAZER TODOS OS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE E DA PERSPECTIVA DE PERDA DO IMÓVEL ADQUIRIDO. NÃO ACOLHIMENTO. BEM OBJETO DE EXPROPRIAÇÃO POR DÍVIDA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A ALIENAÇÃO REALIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A PENHORA DO IMÓVEL ADQUIRIDO. POSSIBILIDADE DE CONSULTA AO HISTÓRICO DO IMÓVEL PELOS DEMANDANTES A FIM DE EVITAR O PRÓPRIO PREJUÍZO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA TEORIA DO DUTY TO MITIGATE

THE LOSS. CONJUNTO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR NÃO TEREM OS REQUERENTES SE DESINCUMBIDO DO REFERIDO ÔNUS A CONTENTO. RESPONSABILIDADE DOS APELADOS AFASTADA. DEVER DE REPARAÇÃO INEXISTENTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. NÃO APLICAÇÃO. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. DICÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0000114-12.2013.8.24.0010, de Braco do Norte, rel. Des. Denise Volpato, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 09-10-2018).

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Impossibilidade de inclusão de operadoras de planos de saúde distintas, mas pertencentes à mesma rede, no polo passivo de ação para pagamento de dívida por inexistência de título judicial em seu desfavor e efeitos da coisa julgada.



CONTRATO - Plano de saúde - Fase de cumprimento de sentença - Pedido que objetiva a inclusão da CENTRAL NACIONAL UNIMED, no polo passivo da ação - Alegada solidariedade com a UNIMED PAULISTANA - Descabimento - Portabilidade extraordinária para as demais operadoras do Sistema Unimed, que não envolve as obrigações quanto à execução do título executivo judicial - Decisão mantida, ratificando-se seus fundamentos, a teor do art. 252 do RITJSP - Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2104969-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/10/2018; Data de Registro: 11/10/2018)

Assunto: Aplicabilidade da lei falimentar em liquidação extrajudicial de cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. INSOLVÊNCIA CIVIL. COOPERATIVA ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE FALÊNCIA. SUBMISSÃO A REGIMES DE DIREÇÃO FISCAL E POSTERIOR DECRETAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS PELA ANS. PROVAS SUFICIENTES DA INSOLVABILIDADE. INEXISTÊNCIA DOS BALANCETES DE 2012 E DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013. DOCUMENTOS NÃO ENTREGUES PELOS EX-ADMINISTRADORES. IMPOSSIBILIDADE DE SUA JUNTADA. DESNECESSIDADE PARA PROVAR A INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL. FLEXIBILIDADE DO PROCESSO CONCURSAL. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO A QUO. RECURSO PROVIDO.

(TJBA, Classe: Apelação, Número do Processo: 0572686-27.2014.8.05.0001, Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 10/10/2018)

Assunto: Inexistência de responsabilidade da cooperativa de saúde por suposta negligência médica de profissional conveniado quando indemonstrada a culpa do profissional.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR AVENTADA EM CONTRARRAZÕES - OFENSA À DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - SUPOSTO ERRO MÉDICO - AUSÊNCIA DE DIAGNÓSTICO CORRETO PELOS PROFISSIONAIS CONVENIADOS À APELADA - NÃO CONFIGURADO - DIVERGÊNCIA MÉDICA QUANTO AO TRATAMENTO CORRETO - PACIENTE QUE AINDA SENTE DORES, MESMO APÓS REALIZAR O PROCEDIMENTO QUE APONTA COMO DEVIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade quando o recurso impugna especificamente a sentença e, ainda, apresenta fundamentos de fato e de direito que justificam o pedido de reforma do julgado. Trata-se a obrigação médica, na hipótese, de obrigação de meio, devendo restar comprovada a culpa do profissional para que fique evidenciada a responsabilidade, o que não ocorreu. Assim, a responsabilidade da cooperativa por suposta negligência na atuação dos profissionais a ela conveniados não restou caracterizada.

(TJMS. Apelação n. 0800914-81.2015.8.12.0006, Camapuã, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, j: 05/10/2018, p: 09/10/2018)

Assunto: Legalidade da exigência de processo seletivo para ingresso de novos cooperados em cooperativa.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO DE INGRESSO NOS QUADROS DA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (UNIMED). REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO PREENCHIDOS. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS APÓS A TITULAÇÃO NA ESPECIALIDADE PRETENDIDA QUE NÃO VIOLA A REGRA DE LIVRE ADESÃO E DO PRINCÍPIO DA “PORTA-ABERTA” BASEADO NO ART. 4º, I, DA LEI 5.764/71. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 9ª C.Cível - 0026986-43.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Guilherme Frederico Hernandez Denz - J. 04.10.2018)

Assunto: Legalidade da cláusula superveniente que estabelece a exclusão de dependente por limite de idade.



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. DEPENDENTE. EXCLUSÃO POR LIMITE DE IDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL SUPERVENIENTE. AUTOR QUE NÃO HAVIA COMPLETADO A IDADE LIMITE. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. MANUTENÇÃO DOS MESMOS VALORES NO NOVO PLANO. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Apesar da impugnação ao requerimento da gratuidade da justiça, fundada no exercício da profissão de advogado pelo recorrente, atuando nos processos

enumerados nas contrarrazões dos recursos, além de outros indícios de renda e patrimônio incompatíveis com o benefício, prevalece a prova documental produzida com o mandado de segurança, que demonstra ao menos para o momento, a necessidade de que seja deferido o requerimento em favor do autor, ora recorrente. Pede o autor, nascido em 23 de março de 1981, que seja mantido no plano de saúde operado pela ré na qualidade de dependente de médico cooperado, argumentando que, ao estabelecer, supervenientemente, a idade limite de 35 anos, 11 meses e 29 dias de idade, a ré desrespeitou seu direito adquirido.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0007349-86.2017.8.16.0018 - Maringá - Rel.: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 09.10.2018)

Assunto: Legalidade do estabelecimento de novas carências para procedimentos não cobertos pelo plano anterior, quando da migração entre planos distintos.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - OFENSA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - PLANO DE SAÚDE - MIGRAÇÃO - NOVOS BENEFÍCIOS - NOVOS PRAZOS DE CARÊNCIA.

- Não há ofensa ao princípio da dialeticidade do recurso, se a apelação preenche os requisitos de sua admissibilidade, indicando os motivos de fato e de direito inerentes ao recurso.

- Quando se migra de um plano de saúde para outro, o aproveitamento dos prazos de carência é pleno em relação aos procedimentos médico-hospitalares que já estavam previstos no plano anterior. Relativamente aos novos procedimentos, é normal e regular o estabelecimento de novos prazos carenciais (TJRS - Recurso Cível Nº 71004247284, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto José Ludwig, Julgado em 28/05/2013).

(TJMG - Apelação Cível 1.0701.13.033783-8/001, Relator(a): Des.(a) Ramom Tácio , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/09/2018, publicação da súmula em 05/10/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Saúde

Assunto: Ilegitimidade passiva do administrador de cooperativa para execução fundada em débito tributário comprovadamente constituído após sua saída da cooperativa.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO ADMINISTRADOR CUJO NOME CONSTA DA CDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUÍDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA - COMPROVAÇÃO DA SAÍDA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO - RECURSO DESPROVIDO.

1- A presunção relativa de validade da Certidão de Dívida Ativa de que constam os sócios como coobrigados pelo inadimplemento tributário possibilita a inclusão de tais pessoas no polo passivo da execução, incumbindo aos interessados a comprovação do exercício regular da administração empresária, a fim de afastar a incidência do art. 135 do Código Tributário Nacional.

2- A sentença penal que reconhece a saída do agravado da cooperativa executada antes da constituição do débito tributário é suficiente para, de plano, demonstrar a sua ilegitimidade passiva, devendo ser mantida a r. decisão agravada.

3- Recurso desprovido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0471.12.007183-5/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/10/2018, publicação da súmula em 11/10/2018)

Assunto: Exigibilidade da integralização das quotas de capital subscritas, quando demonstrada a condição de associado.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. COOPEC. SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL. Deliberação de Assembleia-Geral dispondo sobre a subscrição e integralização de quotas de capital social para novos associados. Disposição inaplicável aos associados já integrantes do quadro social. No caso concreto, restou demonstrado a condição de associado do autor após 07.03.2000, motivo pelo qual deve integralizar sua quota-parte de capital. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Incumbe à parte que alega o ônus processual de comprovar os vícios de consentimento alegados, o que não ocorreu no caso concreto, MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. Ao julgar o recurso, o Tribunal deve majorar os honorários fixados anteriormente ao advogado do vencedor, devendo considerar o trabalho adicional realizado em grau recursal (art. 85, § 11, do CPC/2015). APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70078375094, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 27/09/2018)

Pautas de Julgamento



51 processos pautados nos Tribunais Superiores.



AGROPECUÁRIO

12 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ



CRÉDITO

04 recursos no STJ



HABITACIONAL

01 recurso no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STF



SAÚDE

26 recursos no STJ



TRABALHO

04 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STJ



MINERAL

01 recurso no STJ

Clique e acesse
a pauta completa
no STF



Clique e acesse
a pauta completa
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop
Cooperativas
participando em
todo o Brasil

44 SistemaOCB
CNC007 - DCB - FESCOOP